



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2227

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0227 do 2022
(a).....

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

31 05 2022

PRESIDENTE

Processo nº 1.953/2022

OFÍCIO GP. Nº 255/2022

São Caetano do Sul, 10 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA TODA FORÇA AO ESTUDO E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL.**

O objetivo do programa é incentivar a permanência e o engajamento dos alunos nos estudos com a implementação do Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil, que será destinado somente aos estudantes que estejam regularmente matriculados na rede pública municipal, identificados pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Inclusão Social como parte de programas de combate à pobreza e desigualdade, acentuados com a pandemia que assolou a grande maioria das famílias.

O programa concederá estímulos financeiros aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, para que possam adquirir produtos mínimos necessários à sua permanência na escola, além de garantir reforço na alimentação e saúde.

Com isso pretende-se evitar, por exemplo, que meninas deixem de ir à escola por falta de absorventes femininos (pobreza menstrual) ou que estudantes com irmãos menores deixem de frequentar a escola para se responsabilizar por seus cuidados.

O acesso a uma educação digna, como um direito social e público subjetivo, decorre de ações e medidas no âmbito político e administrativo, que protejam o processo educacional e assim possibilite a cada pessoa humana a efetivação de seus direitos constitucionalmente resguardados e proporcionem o desenvolvimento do país, principalmente no que diz respeito à diminuição das deficiências e desigualdades da sociedade.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O renomado administrativista Celso de Mello (Mello, 1986, p.533) ao conceituar educação deixa transparecer o seu valor para a formação do cidadão e de toda a sociedade:

“É mais abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático”.

Com efeito, o Programa Toda Força ao Estudo com a implementação do Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil, tem como primazia colaborar nas necessidades básicas dos educandos com o intuito de incentivar a permanência e o compromisso dos discentes nos estudos, evitando-se desta forma o crescimento da evasão escolar, agravada com a pandemia, focando na implementação de apoios em prol de se atender às especificidades que cada educando em seu desenvolvimento global e escolar.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1.953/2022

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

“INSTITUI O PROGRAMA TODA FORÇA AO ESTUDO E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Toda Força ao Estudo, objetivando a redução dos índices de evasão escolar e o engajamento com os estudos por estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa Toda Força ao Estudo consiste num conjunto de políticas públicas e ações voltadas para assegurar a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como seu engajamento com os estudos, mediante a implementação de medidas para:

- I - o acompanhamento e monitoramento da frequência estudantil;
- II - o fortalecimento do vínculo escolar de modo a tornar a experiência estudantil atrativa e coerente à sua realidade;
- III – o acionamento da rede de proteção social para que o estudante seja atendido em todas as suas necessidades;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – a garantia dos direitos do público alvo da primeiríssima infância;

V - promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e outras ações intersecretariais, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;

VI – promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês, das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a esses sujeitos em situação de vulnerabilidade;

VII – garantir apoio às estudantes no que se refere à pobreza menstrual;

VIII – garantir a escolarização e cuidados com as estudantes grávidas e puérperas.

Art. 3º O Programa Toda Força ao Estudo compreende ainda a prestação de auxílio financeiro, por meio de Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil, aos estudantes que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estejam regularmente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de São Caetano do Sul: educação infantil, ensino fundamental regular e ensino médio;

II – sejam estudantes residentes no município de São Caetano do Sul;

III - cumpram os requisitos de engajamento estudantil, conforme definido em regulamento da Secretaria Municipal de Educação, quando ensino fundamental regular e ensino médio;

IV – façam parte do grupo em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O auxílio financeiro consistirá em uma Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, respeitado o limite de até 3.500 (três mil e quinhentos) estudantes beneficiados, com pagamento a contar da competência de junho a dezembro de 2022, observada a disponibilidade orçamentária-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se como pessoa em situação de vulnerabilidade, a seguinte ordem, respeitando o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) auxílios:

I – estudantes com deficiência, público alvo da Educação Especial;

II – estudantes grávidas e puérperas;

III – estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

IV - a família em situação de extrema pobreza ou pobreza, cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo único. Não sendo atingido o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) auxílios, poderá ser contemplada a família em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal compreenda o valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º São condições para a permanência no Programa:

I - a frequência escolar mínima exigida;

II - o rendimento nas avaliações;

III - o cumprimento do calendário nacional de vacinação;

IV - a realização de pré-natal, se estudante grávida.

Parágrafo único. As famílias com mais de um estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino e que se enquadre nos critérios de concessão, receberão o valor correspondente a cada um dos estudantes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias referentes ao

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

exercício de 2022, visando à sua adequação e à abertura de créditos adicionais para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, até o limite de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2022.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

Art.9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2227/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA TODA FORÇA AO ESTUDO E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL."

PARECER Nº 405, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa Toda Força ao Estudo e dispõe sobre o pagamento de bolsa auxílio de permanência estudantil.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O objetivo do programa é incentivar a permanência e o engajamento dos alunos nos estudos com a implementação do Bolsa Auxílio de Permanência Estudantil, que será destinado somente aos estudantes que estejam regularmente matriculados na rede pública municipal, identificados pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Inclusão Social como parte de programas de combate à pobreza e desigualdade, acentuados com a pandemia que assolou a grande maioria das famílias."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº2227/2022

Continuando: *“O programa concederá estímulos financeiros aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, para que possam adquirir produtos mínimos necessários à sua permanência na escola, além de garantir reforço na alimentação e saúde.”*

E mais: *“O acesso a uma educação digna, como um direito social e público subjetivo, decorre de ações e medidas no âmbito político e administrativo, que protejam o processo educacional e assim possibilite a cada pessoa humana a efetivação de seus direitos constitucionalmente resguardados e proporcionem o desenvolvimento do país, principalmente no que diz respeito à diminuição das deficiências e desigualdades da sociedade.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2227/2022

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

São Caetano do Sul, 02 de junho de 2022

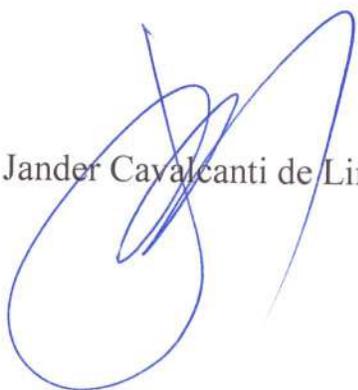

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 02.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

PROC. Nº 2227/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA TODA FORÇA AO ESTUDO E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL."

PARECER Nº 140, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa Toda Força ao Estudo e dispõe sobre o pagamento de bolsa auxílio de permanência estudantil.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



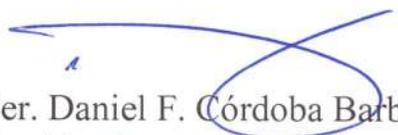
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2227/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 02 de junho de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 02.06.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

110

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que na data de 02/06/2022, às 11h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, foi Favorável ao **Parecer**, exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, o qual concluiu pela regularidade financeira, do Projeto de Lei **2227/2022** de autoria da Prefeitura Municipal. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa